



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000
Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 010 DE 11 DE MAIO DE 2012.

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal Complementar nº 001/10 e nº 004/10 e dá outras providências”

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA, Prefeita Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade nas Sessões Ordinárias realizadas nos dias 25 de abril e 07 de maio de 2012 e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos 6º, 7º e 64 da Lei Complementar nº 01, de 12 de janeiro de 2010 – Plano de Carreira e Remuneração e o Estatuto do Magistério Público de Miracatu, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º- O Quadro de cargos e funções do Magistério Municipal de Miracatu compreende:

- 1- Os cargos de Provimento Efetivo, que comportam substituição, destinados à classe de Docência, a saber:
 - a) Professor de Educação Infantil;
 - b) Professor de Ensino Fundamental;
 - c) **Professor de Educação Física.**
- 2- Os Cargos de Provimento Efetivo que comportam substituição, destinados a profissionais da Educação de Suporte Pedagógico e administrativo, a saber:
 - a) Diretor de Escola.
- 3- Cargo por provimento em confiança
 - a) Coordenador Pedagógico
 - b) Supervisor de Ensino
 - c) Vice Diretor”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000
Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

“Art. 7º - Os Integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Miracatu, atuarão nas seguintes áreas:

- 1- Área de Docência:
 - a) Professor de Educação Infantil - Na Educação Infantil (de 0 a 5 anos) – em Creches, Pré-Escolas ou Núcleos Infantis.
 - b) Professor de Ensino Fundamental (do 1º ao 5º ano)- No Ensino Fundamental Regular e Classe Especial.
 - c) **Professor de Educação Física (do 1º ao 5º ano) no Ensino Fundamental.**

- 2- Área de Especialista de Educação:
 - a) Supervisor de Ensino - no Departamento Municipal de Educação, onde supervisionará o processo de Ensino/Aprendizagem e dará todo o Suporte Pedagógico necessário, dentro dos Parâmetros Curriculares e Legislação Vigente, de forma a garantir o desenvolvimento do sistema Municipal de Educação de Miracatu, no âmbito de suas atribuições;
 - b) Diretor de Escola - Na Direção de Unidades Escolares de Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular, Supletivo e Educação Especial, de 1º ao 5º ano, onde atuarão na coordenação do processo de Gestão, conjuntamente com os componentes da Equipe coletiva da Unidade Escolar e de acordo com as Diretrizes do Departamento Municipal da Educação;
 - c) Coordenador Pedagógico - Coordenará o processo pedagógico junto ao corpo Docente, avaliando as atividades extracurriculares, curriculares e os métodos pedagógicos das Unidades Escolares e atuarão:
No Departamento Municipal da Educação;
Nas Unidades Escolares Vinculadoras de Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular, Supletivo e Educação Especial, de acordo com as necessidades e número de Escolas Vinculadas.

§1º- O Docente que Ministrará Aulas para portadores de necessidades Especiais, deverá apresentar a qualificação prevista no item do 2 do Artigo 14 desta Lei;

§ 2º- O Docente de Educação Especial atenderá, especificamente, educando portadores de Necessidades Especiais, comprovado por Especialista, conforme o disposto nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal nº 9394/96, no Estatuto da criança e do Adolescente (ECA), na indicação nº 12/99, deliberação CEE nº 5/2000 do Conselho Estadual de Educação.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000
Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

“Art. 64 - É vedado o acúmulo de cargo ou funções na Rede Municipal de ensino de Miracatu, exceto:

- I- **A de dois cargos de professor;**
- II- A de um Cargo de professor com outro cargo ou função técnica ou científica.”

§ 1º- Em qualquer dos casos previstos neste caput, a acumulação somente será permitida, conforme o decreto 41.915 de 02/07/97 que determina que haverá compatibilidade de horário quando houver comprovada possibilidade de exercício de ambos os cargos, o intervalo entre um e outro seja de 01 (uma) hora, em se tratando do mesmo município, e de 02 (duas) horas quando as funções são desempenhadas em município diferentes, quando as Unidades forem próximas umas das outras o intervalo poderá ser reduzido até o mínimo de 15 (quinze) minutos, a critério da autoridade competente. É dever do servidor informar ao seu superior hierárquico todas as situações que configuram acúmulo de cargo, para deferimento.

§ 2º- A proibição de acumular se estende a cargos e funções em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo poder público.”

Art. 2º - Fica criado o cargo de Professor de Educação Física no Anexo I da Lei Complementar nº 01 de 12 de janeiro de 2010, **no Regime Estatutário**, com carga horária semanal de 30 horas, tendo como requisito: Formação Superior, Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação específica em Educação Física ou formação correspondente e complementação nos termos da legislação vigente e registro no C. R. E. F. – Conselho Regional de Educação Física.

Art. 3º - Ficam criadas 7 vagas no cargo de Professor de Educação Física no Anexo I da Lei Complementar nº 004 de 21 de outubro de 2010 e acrescenta a Tabela III na Escala de Vencimentos no Anexo II conforme discriminamos abaixo:

NIVEL REF	I	II	III	IV	V
1	1.674,08	1.757,78	1.808,01	1.841,49	1.874,97
2	1.757,78	1.845,67	1.898,40	1.933,56	1.968,71
3	1.845,67	1.937,95	1.993,32	2.030,24	2.067,15
4	1.937,95	2.034,85	2.092,99	2.131,75	2.170,50
5	2.034,85	2.136,59	2.197,64	2.238,34	2.279,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000
Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 4º - Ficam criadas 3 vagas de Professor de Educação Infantil no Anexo I da Lei Complementar nº 004 de 21 de outubro de 2010.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 11 de maio de 2012.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site www.miracatu.sp.gov.br